



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
 DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

TERMO DE CONTRATO UFCG/PRA Nº 38/2018

Processo nº 23096.200572/2018-16

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA Nº 38/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL - CSTR/CAMPUS DE PATOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

A União, por intermédio da Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, na cidade de Campina Grande/PB inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Reitor Vicemário Simões, nomeado pelo decreto presidencial de 08 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº ***.***.***-**, portador da Carteira de Identidade nº ***** SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22, estabelecida à AV. Santos Dumont, 1267 - Sala 1102 - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP. 60.150-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Samuel Aragão de Almeida Cavalcante, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº ***** SSP/CE e do CPF nº ***.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23096.200572/2018-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria, para atender as necessidades do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, Campus de Patos da UFCG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. /	QUANT. FUNC/POSTOS	JORNADA	VALORES
-------	------	-------------------	----------	--------------------	---------	---------

			POSTOS			DE TRABALHO	R\$
01	05	CSTR - PATOS	04	02		12X36	R\$ 204.110,61

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/12/2018 e encerramento em 10/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 17.009,22 (Dezessete Mil Nove Reais e Vinte e Dois Centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 204.110,61 (Duzentos e Quatro Mil Cento e Dez Reais e Sessenta e Um Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- ♦ Gestão/Unidade: 158195/15281
- ♦ Fonte: 8100000000
- ♦ Programa de Trabalho: 12364208020RK0025
- ♦ Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de

0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao

contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 10.205,53 (Dez Mil Duzentos e Cinco Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, optando por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Ativa, Seguro-Garantia e Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Campina Grande/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAGÃO DE ALMEIDA CAVALCANTE**, Usuário Externo, em 05/12/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 001, de 07 de junho de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICEMARIO SIMOES, REITOR**, em 07/12/2018, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DE QUEIROZ LIMA**, Testemunha, em 08/12/2018, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVA MARIA DA SILVA**, Testemunha, em 10/12/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0196632** e o código CRC **4FED0F01**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 75/2018 - UASG 153038

Número do Contrato: 1/2018.
 Processo: 23066069321/17-16.
 DISPENSA Nº 74/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A -EXTENSAO. Objeto: O 1º Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato original para 13/12/2019. Projeto: "Educação em Saúde para Prevenção de Acidentes com Escalpelamento de Mulheres Pescadoras no Brasil". Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93; 8.958/94; 12.349/10 e Decretos 7.423/10 e 8.241/14. Vigência: 13/12/2018 a 13/12/2019. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 153038-15223-2018NE800209

RETIFICA O

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2018 publicado no D.O. de 02/08/2018 ,
 Seção 3, Pág. 148.
 Onde se lê: Valor R\$ 116.804,72
 Leia-se : Valor R\$ 117.106,47

(SICON - 10/12/2018) 153038-15223-2018NE800209

COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITA O Nº 33/2018 - UASG 150247**

Processo: 23066069962/18-51 . Objeto: Dispensa de Licitação nº 33/2018, para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de cobertura em polipropileno, no valor de R\$ 17.700,00, para atender ao ICS - Instituto de Ciências da Saúde/UFBA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Instalação de cobertura em polipropileno, para substituição da atual que está em péssimo estado de conservação. declaração de Dispensa em 07/12/2018. ROBERCIA DOS ANJOS PIMENTEL. Coordenadora Geral. Ratificação em 07/12/2018. ROBERTO JOSE MEYER NASCIMENTO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 17.700,00. CNPJ CONTRATADA : 00.851.433/0001-50 JOSE JORGE BARBOSA DA SILVA.

(SIDECE - 10/12/2018) 150247-15223-2018NE800209

MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 150223**

Processo: 23066061020201663.
 INEXIGIBILIDADE Nº 17/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 05542437000170. Contratado : MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA-LTDA. Objeto: Locação de estrutura predial de apoio a serviços hospitalares para abrigar as instalações assistenciais da Maternidade Climério de Oliveira. Fundamento Legal: art.25 caput da lei 8666/93 .Vigência: 01/11/2018 a 31/10/2019. Valor Total: R\$2.955.334,20.Fonte: 8100150714 - 2018NE800838. Data de Assinatura: 01/11/2018.

(SICON - 10/12/2018) 150223-15223-2018NE800209

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2018 - UASG 158195**

Processo: 23096200572201816.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11399787000122. Contratado : VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria, para atender as necessidades do Centro de Educação e Saúde - CES/UFCEG, Campus de Cuité. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 2.271/97 e Legislação complementares vigentes. Vigência: 10/12/2018 a 10/12/2019. Valor Total: R\$303.778,81. Fonte: 8100000000 - 2018NE801025. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 158192-15281-2018NE000008

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 158195

Processo: 23096200572201816.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11399787000122. Contratado : VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria, para atender as necessidades do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar - CCTA/UFCEG, Campus de Pombal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e Legislações complementares vigentes. Vigência: 10/12/2018 a 10/12/2019. Valor Total: R\$255.138,26. Fonte: 8100000000 - 2018NE801022. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 158195-15281-2018NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2018 - UASG 158195

Processo: 23096200572201816.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11399787000122. Contratado : VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria, para atender as necessidades do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCEG, Campus de Sousa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e Legislações complementares vigentes. Vigência: 10/12/2018 a 10/12/2019. Valor Total: R\$204.110,61. Fonte: 8100000000 - 2018NE801023. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 158195-15281-2018NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018 - UASG 158195

Processo: 23096200572201816.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11399787000122. Contratado : VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria, para atender as necessidades do Centro de Saúde e Tecnologia Rural - CSTR/UFCEG, Campus de Patos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97, e Legislações complementares vigentes. Vigência: 10/12/2018 a 10/12/2019. Valor Total: R\$204.110,61. Fonte: 8100000000 - 2018NE801024. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 158195-15281-2018NE000006

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2018 - UASG 158195

Processo: 23096200572201816.
 PREGÃO SISPP Nº 7/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11399787000122. Contratado : VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Portaria, para atender as necessidades do Centro de Desenvolvimento

Sustentável do Semiárido - CDSA/UFCEG, Campus de Sumé. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e Legislação complementares vigentes. Vigência: 01/01/2019 a 01/01/2020. Valor Total: R\$352.419,34. Fonte: 8100000000 - 2018NE801021. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 158195-15281-2018NE000006

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SEMI RIDO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREG O Nº 6/2018**

O Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, através de sua pregoeira, torna público o resultado do pregão eletrônico nº 06/2018. Os licitantes vencedores foram: Maria de Fátima da Silva Nunes, itens: 21,22,23,24,25,26,29,32, 33,45,46,54,55 e 58; M R Magalhães Silva Eireli item: 44; J. J. Vitalli, itens: 2,19,37,38,39,40,41,42,49,60,82 e 84; Wilton da Costa Santos, itens: 5,17,18,20,27,30,31,50,62,73,76,78,81,83,85; Luzcolor Indústria e Comércio Ltda, item: 79; T C da Silva Rosas, itens: 61,72,75,77,80 e 88; Fer - Max Ferramentas Ltda, itens: 34,35 e 59; MJF Pereira Comércio de Material de Construções Eireli, itens: 66 e 68; Prolimp Produtos e Serviços Eireli, itens: 28,36 e 71; R. P. Da Silva Material de Construção Ltda, itens: 1,3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,47,48,51,52,53,57,63,64,65,67,69,70,74 e 87; José Hélio Flávio Viana da Silva, itens: 43 e 86. Os itens cancelados foram: 4 e 56.

ANNY CRISTIANE DE MEDEIROS OLIVEIRA
 Pregoeira

(SIDECE - 10/12/2018) 158195-15281-2018NE000006

CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL**EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2018**

PERMITENTE (A): CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (CSTR/UFCEG) CNPJ (MF) sob o Nº 05.055.128/0005-08
 PERMISSÃO RIO (A): Fernanda LanchesCNPJ:
 31.488.478/0001-36

OBJETO: Concessão remunerada de uso do espaço físico para de serviço de cantina I Situada no Hospital Veterinário no CSTR, CAMPUS DE PATOS-PB
 VALOR DO MENSAL: R\$ 840,41 e 10.084,92 Anual
 FUNDAMENTO LEGAL: da Lei 8.666/93.

DATA E ASSINATURA: 03/12/2018 -

VALIDADE: 03/12/2018 À 03/12/2019

PERMITENTE: Representada pelo Diretor do CSTR/UFCEG- Prof. Dr. Sérgio Ricardo Araújo de Melo e Silva, Carteira de Identidade nº 1061033/SSP-PB, e inscrito no CPF sob Nº 580.874.864-04, pela PERMISSÃO RIA a Sra Fernanda Dallila Martins Fernandes, RG 348681 - SSP/PB e CPF 093.018.894-20
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23096.026231/1776.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO RIO ALCIDES CARNEIRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 158196**

Processo: 23096.027691/1810.

PREGÃO SRP Nº 83/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11893112000135. Contratado : SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA -Objeto: Aquisição de material de consumo (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP a granel). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e outros. Vigência: 07/12/2018 a 06/12/2019. Valor Total: R\$93.600,00. Fonte: 151002582 - 2018NE802386. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 158196-15281-2018NE0000027

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**EXTRATO DE CONV NIO**

Espécie: Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Cariri (UFCA), CNPJ 18.621.825/0001-99, e a Universidade de Taubaté (UNITAU), CNPJ 45.176.153/0001-22. Processo: 23507.003843/2018-86. Objeto: Propiciar estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes matriculados nos cursos de graduação das referidas instituições. Vigência: cinco anos a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 10 de dezembro de 2018. Signatários: Ricardo Luiz Lange Ness, Reitor da UFCA, e Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da UNITAU.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEAR**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 81/2018 de Prestação de Serviços que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEAR -UFC e a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS - ACEP. Objeto - contratação da ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ESTUDOS E PESQUISAS- ACEP, com finalidade de realizar o gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto: "Mestrado Profissional em Administração e Controladoria - PPAC Profissional - para o Instituto UNIMED Fortaleza de Cidadania, Ciência, Cultura e Esporte", conforme o Plano de Trabalho existente nos autos com a finalidade administrativa e legal para efetivar prestação de contas. Data da vigência do Termo: 10/12/2018 a 31/01/2021. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2018. PROCESSO 42759/2018-28. VALOR GLOBAL R\$ 1.700.000,00. SIGNAT RIOS: Custódio Luis Silva de Almeida - CPF: 263.111.783-20 - Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFC, Sérgio Vitorino Bezerra Nogueira - CPF: 076.730.007-68 - Representante da ACEP, João Cândido de Souza Borges, CPF: 072.745.213-49 - Representante da UNIMED.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2018 - UASG 153045**

Processo: 23067.059583/2018.

DISPENSA Nº 45/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA -CNPJ Contratado: 08918421000108. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS -TECNICOS, ENSINO E FOMENTO. Objeto: Contratação da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento A Pesquisa - FUNDAÇÃO ASTEF com a finalidade de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto "Desenvolvimento de camada de abstração de hardware e device-drivers para um computador de bordo para cubesats", com recursos provenientes do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2018, celebrado entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a Universidade Federal do Ceará- UFC, tudo conforme Plano de Trabalho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 07/12/2018 a 31/08/2019. Valor Total: R\$75.000,00. Fonte: 100695312 - 2018NE801628. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 10/12/2018) 153045-15224-2018NE800016

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITA O Nº 51/2018 - UASG 153045

Processo: 63820/2018-71 . Objeto: Serviço de troca do tecido rasgado por couroano, com cor a ser definida, em assento e encosto de 54 cadeiras (tipo longarina, com estrutura metálica de 03 lugares), linha diretor; conserto de 02 pranchetas com escamoteio; substituição de 01 madeira de assento, 01 perfil de PVC na cor preto para prancheta; reposição de 20 botas de PVC e fixação das botas na estrutura metálica, pois estão se soltando facilmente. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O valor não atinge o valor limite de licitação. declaração de Dispensa em 06/12/2018. AUGUSTO TEIXEIRA DE

